



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.136, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 7.072, DE 02 DE JULHO DE 2021, QUE DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021 que alteraram o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, fixando novos protocolos de atividades obrigatórias e variáveis;

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Municípios da Região de Saúde Cachoeira do Sul - R-27, realizada em reunião com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes, em 04 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

- a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, “pegue-e-leve” e atendimento presencial.
- b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas.
- c) Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI.
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permite musica. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico),



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.

f) Portaria SES nº 390/2021;

g) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

h) Quando houver pista de dança, obedecer a protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".

II – Comércio e serviços em geral

a) Lotação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

b) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Observar portarias SES nº 387 e 388.

b) Permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Lotação permitida de 100% da capacidade do local.

b) Respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (Restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc.).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Observar Portaria SES nº 393/2021.

e) Permite utilização de vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).

VI – Quadras esportivas e campos de futebol



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Permitido para pratica esportiva em geral.
- b) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19 de acordo com cronograma vacinal.
- c) Respeitar protocolos de Competições esportivas;

VII – Clubes sociais

- a) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.
- b) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.
- c) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- d) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”.
- e) Ocupação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- f) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos

- a) Publico com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metros.

IX – Bancos e Lotéricas

- a) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.

X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

- a) Permitido o atendimento sem limite de horário.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas e respeitar portaria especifica da Secretaria Estadual de Saúde.

XIII – Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Respeitado o limite de 1m entre classes.
- c) Respeitar portaria SES-SEDUC 01/2021.
- d) Transporte Escolar conforme portaria SES-SEDUC 01/2021.
- e) Retorno de creches em turno integral.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 100% da de acordo com PPCI.
- c) Distanciamento de 1m nas filas.
- d) Priorizar agendamentos, distribuição de senhas, evitar aglomeração.

XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI – Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)

- a) Lotação de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- b) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade, de acordo com PPCI;
- b) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- c) Controle de acesso de clientes;
- d) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- b) Passa a permitir jogos de integração entre equipes.

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol

- a) Agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- b) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- c) Reforço na comunicação dos protocolos;
- d) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.
- e) Portaria 393/2021.
- f) Respeitar protocolos de Competições esportivas;

XXI - Jogos de Bochas e cartas

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
 - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
 - ventilação cruzada dos ambientes

XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;
- b) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local respeitando PPCI:
 - **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;
 - **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município sede;
 - **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - **acima 2.501 pessoas:** autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.
- c) Distanciamento interpessoal de 1 metro;
- d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

XXIII – Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

- a) Controle com nome e telefone dos participantes;
- b) Retorno integral, respeitando teto ocupação local;
- c) Distanciamento interpessoal de 1 metro.
- d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIV – Competições Esportivas e Rodeios

- a) Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- b) Público exclusivamente sentado;
- c) Rígido controle da ocupação máxima
 - Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
 - Autorização: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;
 - Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

XXV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares)

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Permite lotação de 100% da capacidade do PPCI;
- c) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- e) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- f) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização de eventos com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas
- c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permite musica; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público(se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metros entre artistas durante as apresentações.
- f) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;
- g) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

XXVII - Parques, Praças, e similares.

- a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;
- b) Distância mínima de 1 metros entre as pessoas;
- c) Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

XXVIII – Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;
- b) Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;
 - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal.
- c) Distanciamento mínimo de 1,5 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXIX - Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares

- a) Portaria SES nº 391 / 2021;
- b) Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;

c) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;
- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
- de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.

d) Distanciamento mínimo de 1m;

e) Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

f) Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;

g) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXX - Pista de dança

a) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

b) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - De 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 800 pessoas: não permitido.

d) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

São regras de observância obrigatória por todos:

- I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
- IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).
- VI – Apresentação (quando solicitado) do comprovante vacinal.

Comprovante vacinal

- I - Passará a ser exigido comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, para participação de eventos, competições esportivas, ter disponibilização de serviço público.
- II - Quando exigido, o participante deverá apresentar comprovante de vacinação oficial, servirá como comprovante: obtido no aplicativo ConecteSUS; - e, caderneta ou cartão de vacinação.
- III - Cronograma para exigência do esquema vacinal completo:
 - 40 anos ou mais: esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro.
 - 30 a 39 anos: primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro.
 - 18 a 29 anos: primeira dose ou dose única de 1º outubro a 30 novembro e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro.

Eventuais casos e atividades, não previstos neste documento, deverão observar as normas estaduais obrigatórias vigentes no Decreto Estadual nº 56.120, de 01 de outubro de 2021, e debatidos em Assembleia com Prefeitos dos Municípios da Região 27.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 06 de outubro de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 06.10.2021.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.

***Republicado em 07/10/2021**